

# X CONGRESSO DA ABRASD

55 ANOS DE ENSINO DA  
SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

**ANAIS**  
TRABALHOS COMPLETOS

ISSN 2358-4270



ISSN 2358-4270

## Anais do X Congresso da ABraSD: trabalhos completos

55 anos de ensino da Sociologia Jurídica no Brasil

### Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito

#### DIRETORIA (BIÊNIO 2018-2019)

##### Diretores

Presidente: Fernando Rister de Sousa Lima (MACKENZIE-SP) • 1º Vice-Presidente: Guilherme de Azevedo (UNISINOS-RS) • 2º Vice-Presidente: José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS-RS)

##### Conselho Deliberativo

Fernanda Busanello Ferreira (UFG) • Igor Suzano Machado (UFES) • Marília Montenegro (UFPE/UNICAP) • Olga Krel (UFAL) • Virgínia Leal (UFPE)

##### Conselho Fiscal

David Oliveira (UFC) • Marcelo Pereira de Mello (UFF-RJ) • José Antônio Callegari (UFF)

#### COMISSÃO ORGANIZADORA

Alexandre da Maia (UFPE) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • Fernando Rister de Sousa Lima (MACKENZIE-SP) • Manuela Abath (UFPE) • Marcelo Labanca (Unicap) • Maria Lúcia Barbosa (UFPE) • Mariana Pimentel Fischer (UFPE) • Marília Montenegro (UFPE/Unicap) • Pedro Parini (UFPE) • Virgínia Leal (UFPE)

#### Comissão Executiva

David Oliveria (UFC) • Fernando Mangianelli Bezzi (USP) • Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (UNIP/USP) • Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Unisanta/USP)

#### Comissão Científica

Ana Cláudia Torrezan Andreucci (Mackenzie-SP) • Antonio Callegari (UFF) • Alessandra de Lucca (Universidade de Firenze) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • David Oliveira (UFC) • Fernanda Busanello (UFG) • Fernanda Rosenblatt (Unicap) • Fernando Rister de Sousa Lima (Mackenzie-SP) • Germano Schwartz (UNILASSALE) • Guilherme de Azevedo (UNISINOS) • Igor Suzano Machado (UFV) • João Paulo Allain Teixeira (UFPE/UNICAP) • José Roberto Xavier (UFRJ) • José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS) • Kelly Gianezini (UNESC) • Leonel Severo Rocha (UNISINOS) • Marcelo Mello (UFF) • Marília Montenegro (UFPE/Unicap) • Olga Jubert Krell (UFAL) • Orlando Villas Bôas Filho (USP/Mackenzie-SP) • Rafael Lazzarotto Simioni (FDSM) • Rebecca Sandefur (Universidade de Illinois) • Sandra Regina Martini (UNIRITTER) • Susana Henriques da Costa (USP) • Virgínia Leal (UFPE)

#### EDITORIAÇÃO

##### Diagramação

Carolina Leal Pires (UNIBRA)

##### Normatização e revisão

Os autores

#### REALIZAÇÃO



#### PATROCÍNIO



#### APOIO





# GP 29

**METODOLOGIA DA PESQUISA E DO  
ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA**

**Coordenação:**

Aleteia Hummes Thaines (UNOSOCIESC)

Celso Fernandes Campilongo (USP)

Fernanda Busanello Ferreira (UFG)

Fernando Rister de Sousa Lima (UPM)



## COMPETIÇÕES DE *MOOT COURT*: UMA NOVA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL

**Leandro Aragão Werneck**

Advogado e professor substituto de Direito Tributário e Financeiro (UFBA). Doutorando e Mestre em Direito (UFBA). Coordenador científico do Moot Baiano de Direito Tributário.

**Ruy Nestor Bastos Mello Filho**

Bacharelado em Direito (UFBA). Capitão do Núcleo de Competições Internacionais (UFBA). Coordenador do Moot Baiano de Direito Tributário e da Stetson's IEMCC no Brasil.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a apresentar um método de aprendizagem que, como elemento curricular dos cursos de graduação em Direito no Brasil, tem o potencial para motivar os estudantes e, com isso, trazer-lhes um aprofundamento qualitativo do conhecimento e um desenvolvimento de habilidades práticas singulares frente às demais atividades existentes no âmbito acadêmico jurídico.

São as competições de *moot court* intramuros, existentes há mais de cem anos em cursos de graduação em Direito no exterior, e que consistem, em apertada síntese, em simulações de julgamentos através das quais estudantes defendem os interesses de uma parte litigante, com base em uma situação-problema fictícia proposta. Participam desse formato de competição somente os estudantes da instituição de ensino que a realiza<sup>1</sup>.

Justifica-se o método proposto e, por consequência, o objeto deste artigo, diante da corrente crise da educação jurídica brasileira. Parcela relevante do curso de graduação em Direito no Brasil é voltado à mera transmissão expositiva de conhecimentos, a serem assimilados pelos estudantes para, posteriormente, serem demonstrados em um processo avaliativo de caráter nitidamente somativo e que pouco contribui ao aprendizado, ao desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico ou a outras habilidades práticas instrumentais ao profissional do Direito.

Com efeito, avaliações somativas servem à determinação do que o estudante sabe e é capaz de explicar em determinado instante temporal (HARLEN; JAMES, 1997, p. 370), a fim de “hierarquizar, selecionar, orientar e certificar” (SANTOS, 2016, p. 640), pelo que são utilizadas, sobretudo, por entidades externas aos estudantes, como aqueles “encarregados de educação, à

---

<sup>1</sup> Ocorrem, no Brasil, há alguns anos, competições de *moot court* intercolégiais, em que equipes de estudantes comuns à uma instituição de ensino a representam. A maioria dessas competições são, em verdade, etapas seletivas nacionais para a escolha das equipes representantes brasileiras em competições internacionais, cujos temas são estranhos ao direito pátrio, embora já haja algumas voltadas para o direito nacional e, por isso, restritas ao Brasil.

comunidade escola (professores e órgãos de direção), ao mundo do trabalho” (SANTOS, 2016, p. 640).

Por sua vez, as competições de *moot court* se apresentam como um método formativo, na medida em que, pelas suas características, adiante analisadas, contribuem mais à construção do conhecimento e desenvolvimento de habilidades pelo estudante, e menos à sua mera certificação.

Objetiva-se aqui, portanto, a propositura de um método de competições de *moot court* adequado à realidade jurídica-acadêmica brasileira e, assim, preliminarmente, analisamos a possibilidade dessa atividade acadêmica concretizar a norma programática constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Adiante, diferenciamos o método proposto de outros aparentemente similares, bem assim, quanto a estes, comparamos as competições para determinar suas vantagens, com base em dados produzidos em pesquisas empíricas e na experiência dos próprios autores. Por fim, é descrita a forma de integração curricular das competições de *moot court* em instituições de ensino estrangeiras, para, após, ser proposto um método em conformidade com o cenário jurídico-acadêmico brasileiro.

## **INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ainda que as instituições de ensino superior brasileiras não se restrinjam às universidades, estas representam a máxima expressão do projeto de produção de conhecimento e de formação educacional e humanística no País.

Por isto é que, inevitavelmente, tratar de propostas metodológicas para que se desenvolva a educação jurídica de nível superior envolve as possibilidades e as premissas adotadas no Brasil para o ambiente das universidades públicas e privadas, ainda que tais modelos sejam passíveis de replicação, total ou parcial, em outras estruturas de formação jurídica.

Alçada a sua importância entre nós às preocupações constitucionais, como parte da expressão do direito fundamental social à educação<sup>2</sup>, as universidades foram contempladas no texto de 1988 como parte essencial desta estrutura, fundando-se na ideia de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão<sup>3</sup>.

Decerto, a atribuição de juridicidade de tal hierarquia não é irrelevante, em especial se considerarmos que ali se instituiu uma norma de natureza principiológica e programática, determinante de que estas estruturas educacionais promovam a indissociabilidade aludida na maior medida fática e jurídica possível (ALEXY, 2014, p. 90). É uma diretriz da qual nenhuma investida educacional deve se desligar.

Ainda assim, muito além de um mandamento normativo, tem-se na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão um paradigma educacional que se vincula à própria razão de ser das universidades (TAUCHEN, 2009) e se realiza através de projetos coletivos de trabalho que levem em conta também o interesse da sociedade (ANDES, 2003).

Didaticamente, é comum que se segregue esta tríade da formação educacional, atribuindo-se à pesquisa a função de geração de conhecimento, ao ensino a função de transmissão e

---

<sup>2</sup> Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>3</sup> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

acessibilidade ao conhecimento produzido e à extensão o aspecto de intercâmbio destas atividades com a sociedade, reafirmando o compromisso de desenvolvimento social da educação superior (CÉSAR, 2003, p. 21-23).

Ainda que na educação jurídica haja atividades que, isoladamente, se afeiçoam a um ou outro viés desta tríade, entendemos que esta divisão não se impõe senão para uma verificação de em que medida cada uma destas diretrizes é atendida em cada atividade acadêmica. O caráter jurídico-programático de que seja indissociável a tríade serve de norte para todas as propostas pedagógicas e metodológicas que se deseje propor e implementar.

A consideração destas funções articuladas em relações duais seria insuficiente. Ensino e extensão são capazes de conceber uma formação preocupada com os problemas da sociedade contemporânea, mas, carecem da pesquisa como fonte de produção de conhecimento. Juntos, ensino e pesquisa são capazes de permitir avanço tecnológico, mas, carecem da compreensão ético-político-social que os liga à sociedade como destinatária do saber produzido/transferido. Por último, a conjunção de pesquisa e extensão sem ensino terminaria na perda da dimensão formativa dos indivíduos (MOITA; ANDRADE, 2005, p. 78-79).

É a indissociabilidade entre cada uma destas funções universitárias que permite a inserção da universidade na sociedade e a inserção desta na universidade. Pressupõe-se que estas são três funções básicas de toda atividade universitária, espelho de todas as estruturas de educação superior, e que devem ser equivalentes, em benefício da qualidade da produção do conhecimento (MOITA; ANDRADE, 2005, p. 78).

Por isto é que, ao tratar sobre as competições de *moot court* como proposta de método da educação jurídica, pouco nos importará enquadrá-la cientificamente como ensino, pesquisa ou extensão. Neste ponto, nos interessará apresentá-la em suas características e identificar, ao fim, se a proposta atende ao programa de indissociabilidade entre estas funções e que deve servir de modelo ideal para a educação jurídica não só no ambiente universitário, mas, em todas as estruturas de ensino superior.

## COMPETIÇÕES DE *MOOT COURT*

As competições de *moot court*, adiante definidas, são instrumentais à aquisição e desenvolvimento de habilidades práticas forenses por estudantes de graduação em Direito, bem assim ao aprofundamento do conteúdo curricular, pelo que serão analisadas objetivando a propositura dos moldes para sua integração curricular aos cursos de graduação em Direito no Brasil.

## HISTÓRICO

A prática advocatícia simulada (*moot court* ou corte simulada) se originou no século XIV com associações inglesas denominadas de *Inns of Court*, as quais, embora originalmente destinadas à acomodação de estudantes de Direito, passaram a servir à formação jurídica de seus membros através da defesa simulada de casos fictícios similares aos pendentes em tribunais consuetudinários (MACFARLANE, 2002, p. 98; DICKERSON, 2000, p. 1223). A prévia participação nessas atividades, no início do período Tudor, era requerida daqueles que sustentassem teses oralmente perante tribunais (RACHID; KNERR, 2000, p. 7; WAGNER; SCHMID, 2011, p. 638) e, hoje, a associação é requisito para um bacharel ser admitido à Ordem dos Advogados britânica.

O termo “moot”, que foi cunhado pelo *Inns of Court*, decorre da palavra latina *moveo* que significa mover, agitar, debater, argumentar (RACHID; KNERR, 2000, p. 2). Também dessas



associações decorreram três elementos que persistem e identificam essa atividade educativa: (1) estudantes assumindo o papel de defensores/advogados perante uma bancada de juízes simulados, (2) estudantes construindo argumentos jurídicos em favor da parte que representam relativamente ao caso hipotético proposto e (3) estudantes respondendo perguntas da bancada de juízes acerca do Direito ou fatos relacionados à disputa fictícia (LYNCH, 1996).

Do outro lado do oceano, a Faculdade de Direito de Harvard, no início do século XIX, foi pioneira em integrar *moot courts* à grade curricular do curso, embora tenham sido clubes estudantis, sem ingerência da Faculdade, espelhando os britânicos *Inns of Court*, que mais atraíram interesse dos estudantes e melhor desenvolveram as simulações de corte até o fim do século (CENTENNIAL, 1918, p. 144-145). Em 1910, a Faculdade estabeleceu o *Board of Student Advisors*, responsável por intermediar o contato entre os clubes estudantis e o corpo docente, e, utilizando-se do legado do falecido Diretor James Barr Ames, regulamentou uma competição de *moot court* intramuros em sua homenagem (CENTENNIAL, 1918, p. 146-147).

Realizada há mais de 100 anos, a *Ames Moot Court Competition* inaugurou um formato competitivo de corte simulada que sedimentou o caminho para diversas outras, como a *Foundation Moot Court* e *Harlan Fiske Stone Moot Court Competition* da Faculdade de Direito de Columbia, a *Marion Rice Kirkwood Memorial Competition* da Faculdade de Direito de Stanford, a *Hinton Moot Court Competition* da Faculdade de Direito da Universidade de Chicago, a *Edwin R. Keedy Cup Competition* da Faculdade de Direito da Universidade da Pensilvânia, a *McBaine Moot Court* da Faculdade de Direito de Berkely e a *Orion S. Marden Moot Court Competition* da Universidade de Nova Iorque.

Seu formato também foi adaptado para competições intercolégiais entre equipes representantes de universidades distintas, tais como a *National Moot Court Competition* (1950) da Ordem dos Advogados da Cidade de Nova Iorque, a *Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition* (1960), *Essex Court Chambers National Mooting Competition* (1972), *Laskin Moot Court Competition* (1986), *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot* (1993), *Stetson's International Environmental Moot Court Competition* (1996), entre outras.

## DEFINIÇÃO E DESAMBIGUAÇÃO: MÉTODOS SIMILARES DE TRABALHO

Cumpramos diferenciar *moot court competitions* de figuras análogas e similares com o intuito de delimitar o escopo deste artigo, que, por sua vez, objetiva propor uma metodologia para inserção de competições de *moot court* como elemento curricular dos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Em sua acepção mais restrita, ***moot court*** (sem caráter competitivo), é uma simulação de um julgamento recursal, voltada à apreciação de teses jurídicas, através da qual estudantes atuam como procuradores e defendem, através de memoriais escritos e debate oral, os interesses da parte que representam decorrente de um caso fictício proposto.

Uma de suas variações, a que se dedica esse artigo, é o torneio ou **competição de *moot court***, consistente em uma série de simulações de *moot court* (conforme definimos acima), realizadas por equipes adversas que, *voluntariamente*, participam de rodadas classificatórias e eliminatórias, objetivando lograr-se campeãs da disputa e/ou, eventualmente, obter benesses pessoais (KNERR; SOMMERMAN; ROGERS, 2001, p. 35).

Outra variação é o ***moot court* escolástico** - note-se, sem caráter competitivo -, realizado por professores, sem auxílio institucional, como uma das atividades avaliativas da disciplina que leciona (KNERR; SOMMERMAN; ROGERS, 2011, p. 32). Esse método é frequentemente falho em

decorrência da impossibilidade de auxílio individualizado dos estudantes, especialmente em classes extensas; bem como pela falta de consistência e estrutura, em função da inexistência de apoio institucional, o que sobrecarrega o professor que propõe a atividade (WOLSKI, 2009, p. 64-65).

Há também o *mock trial*, que se diferencia do *moot court* por simular julgamentos de 1º grau com instrução e discussão probatória através de testemunhas e, frequentemente, uma bancada de jurados, sendo todos os papéis desempenhados por estudantes (LE BRUN; JOHNSTONE, 1996, p. 308). Incluem-se nesse rol também julgamentos cuja discussão seja mais acerca de matéria fática, ou intrinsecamente associadas aos fatos, e menos sobre teses jurídicas, o que dificulta a aplicação das teses em situações similares.

O método *problem-based learning* (PBL) consiste, em síntese apertada, no estudo de matérias concernentes a um caso prático, fictício ou não, através de pesquisa e discussão por pequenos grupos de estudantes. O caso prático (*problem*) serve apenas para agrupar e contextualizar determinados assuntos da ementa curricular, funcionando esta como limite e direcionamento da construção do conhecimento (GRIMES, 2015). Eis que não propicia o desenvolvimento de habilidades práticas, por ocorrer num ambiente controlado, desatendendo aos objetivos da extensão universitária, bem como se distancia da realidade dialética forense, uma vez que o estudante se vê restrito a uma linha argumentativa pré-definida.

Por fim, e por tratar esse artigo de ensino jurídico, impende diferenciar as *moot court competitions* do **método do estudo de caso**, adotado, no Brasil, pela Faculdade Fundação Getúlio Vargas. Através dessa metodologia, os estudantes, com auxílio do professor, analisam casos jurídicos reais, através das manifestações das partes e decisões judiciais, para conjunta discussão acerca dos fundamentos que embasam as soluções propostas pelos sujeitos processuais (ARAÚJO, GOMES JR., 2013, P. 246). É, portanto, mais restrito que o método PBL, uma vez que promove a mera apreensão das estratégias jurídicas utilizadas em demandas reais, sem, contudo, propiciar ao estudante o desenvolvimento da dialética argumentativa.

## VANTAGENS COMPARATIVAS DAS COMPETIÇÕES DE *MOOT COURT*

São poucas as pesquisas empíricas acerca dos benefícios aos participantes de *moot court competitions* (KNERR; SOMMERMAN; ROGERS, 2001) e, no Brasil, desconhecemos estudos dessa natureza. Objetivando não nos restringir a nossas percepções particulares acerca das vantagens do método proposto, abordaremos também abaixo a literatura relevante produzida com embasamento empírico.

Na Austrália, entrevistas com estudantes da Universidade de Griffith que já haviam participado de competições de *moot court*, levaram à conclusão de que, para os entrevistados, esses eventos contribuíram para (1) a aquisição de habilidades práticas para o “mundo real”, não se restringindo à prática profissional jurídica; (2) aprendizado conjunto e desenvolvimento de habilidades interpessoais; bem como (3) proporcionaram um excelente meio para aprendizado do direito material (LYNCH, 1996).

Em outra pesquisa desenvolvida também na Austrália, aplicou-se um questionário com 100 estudantes que haviam recentemente participado de uma competição com temática voltada para impostos sobre a renda, obtendo como conclusões que o *moot court* (1) aumentou o entendimento sobre o direito material de 95% dos participantes e (2) tornou 71% dos estudantes mais interessados pela matéria abordada (KEYES; WHINCOP, 1997).



Por seu turno, o estudo conduzido na Irlanda pelas professoras Yvonne Marie Daly e Noelle Higgins com estudantes que haviam recentemente participado de um *moot court* simulando a Corte Internacional de Justiça concluiu que os estudantes (1) obtiveram uma melhor compreensão da aplicabilidade prática do Direito, (2) adquiriram habilidades advocatícias que não poderiam ser desenvolvidas através de livros didáticos, (3) aprofundaram o conhecimento da matéria envolvida de maneira irrealizável através de outras atividades acadêmicas ou exames e (4) puderam aumentar sua autoconfiança (DALY; HIGGINS, 2011, p. 11-12).

Nos Estados Unidos da América, através de pesquisa com alunos de 16 universidades norte-americanas distintas, todos com experiência prévia de *moot court*, identificou-se que (1) 78% dos estudantes recebeu crédito acadêmico pela participação; (2) 13% poderia ter recebido crédito extracurricular, mas preferiu contrariamente; bem que, dentre os 78% que obtiverem créditos, (3) 68.9% dos estudantes receberam creditação equivalente à de uma disciplina obrigatória, 9.8% receberam mais créditos e 21.3% receberam menos. Não obstante a prevalência da obtenção de créditos acadêmicos, menos de 20% listou o recebimento de créditos como uma das três principais razões para participar de *moot court competitions*. Adicionalmente, a maioria dos estudantes opinaram ser *moot court* uma atividade acadêmica mais divertida frente às demais, sendo que 43.9% indicou ser *moot court* significativamente mais divertida e 27.3%, um pouco mais divertida (KAMMERER, 2018).

A experiência e os dados acima obtidos demonstram que o caráter competitivo do método é essencial à motivação dos seus participantes, cuja feição externa de maior relevância, no contexto acadêmico, é o aprofundamento da pesquisa realizada pelas equipes. Isso ocorre em decorrência, especialmente, do desconhecimento prévio dos argumentos a serem avançados pelas equipes adversárias e dos questionamentos a serem feitos pelos juízes contrapostos ao ímpeto de vencer os julgamentos simulados, individualmente considerados, e, ao fim, a competição por completo.

A inexistência de limites argumentativos no modelo proposto, à revelia do que ocorre nos métodos PBL e estudo de caso, constitui um impulso à articulação e construção de argumentos pelos estudantes em detrimento da reprodução de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial. Com efeito, as melhores competições de *moot court* adotam casos fictícios que, embora relevantes ao Direito, não tenham ainda solução incontroversa, proporcionando aos seus participantes o exercício da dialética típica da prática forense.

As sustentações e debates orais, ápice de toda competição de *moot court*, fornecem aos estudantes uma experiência singular frente a qualquer outra atividade acadêmica em Direito. Os oradores se submetem a uma sabatina minuciosa pelos juízes simulados, aos quais devem responder prontamente, convencendo-os de seu acerto à medida em que desconstroem os argumentos da parte adversária. Eis que, nessa situação, e nos extensos treinos realizados previamente à competição, promove-se o exercício da dialética de forma imediata, isto é, compele-se o orador a, rapidamente, contruir um raciocínio lógico e expô-lo de forma clara oralmente.

Tem-se, portanto, que o participante de competições de *moot court* não só adquire um conhecimento aprofundado da matéria concernente, mas também desenvolve habilidade típicas da atuação forense, sendo estes os principais objetivos desse método de aprendizado, que, por si só, contempla o ensino, a pesquisa e a extensão. Não se propõem a simular a realidade forense, com seus ritos e procedimentos, tampouco a relação entre o advogado e cliente, mas sim a fomentar habilidades e conhecimento aplicáveis a diversos contextos da vida do profissional de Direito.

## INCLUSÃO DAS COMPETIÇÕES COMO ELEMENTO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Tendo delimitado o conceito de competições de *moot court*, com ênfase na sua diferenciação de métodos aparentemente similares, e exposto suas vantagens, cumpre-nos expor como ocorre sua integração curricular em instituições de ensino no exterior para, após, propormos um modelo adequado aos cursos de graduação em Direito no Brasil.

### A experiência internacional

Na *Stanford Law School*, a competição de *moot court* Marion Rice Kirkwood Memorial Competition é estruturada como uma disciplina eletiva, com duração de três quadrimestres, que servem à preparação escrita e oral de duplas de estudantes para a participação na competição ao final do curso. Cumpre registrar que o plano de curso de Stanford somente contempla disciplinas obrigatórias no primeiro ano dos estudantes. Após, os estudantes devem cumprir 82 quadrimestres de matérias eletivas que abrangem as habilidades requeridas para graduação.

O curso é lecionado por dois professores, que auxiliam os estudantes na produção dos memoriais e no treino para sustentação oral. Os memoriais são corrigidos pelos professores e pelo conselho de *moot court* da faculdade. Para manter padrões acadêmicos desejáveis, a inscrição na disciplina e, por consequência, na competição, é limitada a 20 times de dois estudantes. A avaliação acadêmica segue o formato de avaliação da Faculdade, recebendo o estudante um de três resultados: *pass (P)*, *restricted credit (R)* ou *no credit (F)* — equivalente a aprovado, aprovado de forma mediana e reprovado.

Na *Harvard Law School*, a competição *Ames Moot Court*, anteriormente mencionada, acontece em três fases eliminatórias anuais, com início no 2º ano de graduação dos estudantes, que se organizam em times de quatro alunos, extensíveis ao longo das etapas. Os participantes obtêm crédito de produção escrita, desde que produzam um memorial satisfatório a critério do *Moot Court Board*, comissão organizadora do evento, formada por estudantes.

Na *Columbia Law School*, a participação em *moot court* é requerida de alunos do 1º ano de graduação, sendo facultado participar da competição intramuros *Foundation Moot Court*, em duplas, ou de uma competição especializada, incluindo *Jessup* e *Vis Moot*, mencionadas acima. Paralelamente, os alunos participam, obrigatoriamente, de um *workshop* de prática jurídica, através do qual são orientados por estudantes e instrutores institucionais na escrita dos memoriais da competição de que participem. Aos estudantes dos demais períodos, é permitido participar da competição intramuros *Harlan Fiske Stone Moot Court Competition*, pelo que recebem crédito de graduação.

Na Faculdade de Direito da *University of Chicago*, seus estudantes podem participar, individualmente, a partir do 2º ano, da *Hinton Moot Court Competition*, organizada pelo *Moot Court Board*, composto por estudantes, sob a supervisão de órgãos institucionais. Somente os 12 a 14 alunos classificados para as semifinais são elegíveis para receberem créditos curriculares (equivalente a três quadrimestres de matéria eletiva), cuja contemplação depende, contudo, da avaliação de professores da Faculdade que atuem como juízes na competição.

Na Faculdade de Direito da *University of Pennsylvania*, estudantes do 2º ano de graduação podem participar, individualmente, das rodadas preliminares da *Edwin R. Keedy Cup Competition*, sendo beneficiados com crédito extracurricular. Os classificados para as semifinais competem, no 3º ano, com um novo caso proposto, perante juízes reais convidados, após o que os melhores competidores são designados para representar a Faculdade na competição intercolegial *National*

*Moot Court Competition*. A competição é organizada pelo *Moot Court Board*, composto por estudantes que tenham participado anteriormente do evento.

Na Faculdade de Direito de Berkeley, a competição interna *McBaine Moot Court* permite a participação de estudantes do 2º ou 3º ano, de forma individual, que receberão um crédito extracurricular, salvo se o comitê avaliativo julgar o respectivo memorial de baixa qualidade. Com características similares, a *New York University* realiza a *Orion S. Marden Moot Court Competition*, através da qual estudantes recebem um crédito extracurricular por semestre em que participe da competição.

Perceptível, portanto, que, nas competições acima, há sempre um grau de voluntariedade na participação em *moot court competitions*, quer seja na escolha da competição, quer seja na própria participação. Os estudantes disputam individualmente ou em duplas, sendo que todos participam da redação dos memoriais e realizam sustentações orais. A bonificação acadêmica ocorre através da aprovação em matérias eletivas ou créditos extracurriculares, que contribuem para o preenchimento dos requisitos à graduação do estudante. A comissão organizadora dos eventos é costumeiramente integrada por estudantes que já tenham participado anteriormente da competição.

### **Proposta de adoção do método de competições de *moot court* na grade curricular dos cursos de graduação em Direito**

Embora no Brasil sejam comumente organizadas e geridas por instituições externas às de educação superior, a aplicação das competições de *moot court* também encontra espaço na grade curricular dos cursos brasileiros de graduação em Direito, sob diversas formas.

Dentre aquelas pensadas e viáveis, o recorte promovido neste trabalho implica ressaltar apenas aquelas que mantenham incólume o que vemos como principal na atividade: a voluntariedade. Tornar a competição de *moot court* uma atividade impositiva a descaracteriza e abriga o potencial de torná-la contraproducente, com perda de suas principais qualidades pedagógicas.

Por isto é que se antevê ao menos três possíveis formas de adoção deste método nos cursos de graduação em Direito: i) como atividade extensionista; ii) como método de aprendizagem, núcleo de uma disciplina eletiva do currículo; ou iii) como método avaliativo alternativo e opcional, em quaisquer disciplinas.

Já se colocou aqui os aspectos das competições de *moot court* com o desenvolvimento de habilidades práticas, escritas e orais, íntima e essencialmente ligadas às atividades exercidas pelos profissionais da área jurídica. Entende-se aqui que, pela conexão entre teoria e prática que ocorre no contexto da competição e que se articula com a comunidade externa ao curso (ex.: julgadores externos e expectadores no evento público), há algum espaço para que a atividade possa ser instituída como extensão universitária.

Mas, não nos parece que é neste âmbito que as competições de *moot court* teriam maior aplicação e abrangência.

Enquanto método pedagógico, é possível que a sua adoção se dê diretamente pelo docente como núcleo de uma das disciplinas do curso de graduação em Direito.

A competição gira no entorno de casos concretos, adaptados da realidade ou puramente fictícios, de complexidade variável e cuja resolução comumente dependerá da compreensão de temas totalmente diversos e interdependentes de um ou mais ramos do Direito. Ao propor o caso,

o docente é capaz de promover a abordagem simultânea de mais de um foco do conteúdo curricular, compelindo os discentes a romper a estaticidade do conhecimento e a formar conexões.

Considerando ainda que as competições de *moot court* podem ser organizadas em rodadas ou etapas, a princípio, nada impede que o docente proponha casos diferentes para cada uma, em um mesmo período letivo, visando a completude da abordagem temática.

Nestes contornos, contudo, não se espera a aplicação deste modelo a disciplinas definidas como obrigatórias pela grade curricular de um dado curso de graduação em Direito. Isto porque fazê-lo implicaria tornar impositiva a própria competição como condição à continuidade do curso, rompendo a voluntariedade que lhe é nuclear. O uso ideal do método das competições de *moot court* se faz apenas em disciplinas eletivas, nas quais a inscrição do discente é consciente e interessada na própria experiência acadêmica proposta.

Por outro lado, a terceira e última modalidade que se vislumbra se dá pelo emprego da competição como método avaliativo da aprendizagem que por outros meios se promoveu durante o período letivo. Sob esta forma, propõe-se a atividade como alternativa ou complemento a outros métodos avaliativos e, nestes termos, sua adoção não encontra restrições na matriz curricular e é cabível tanto em disciplinas obrigatórias quanto eletivas.

Para fazê-lo, contudo, não é recomendável que o docente substitua outros métodos avaliativos pela competição, compelindo os discentes à participação involuntária. A adoção da competição pode se dar pela sua proposição como forma *alternativa* de avaliação, mantendo-se a opção do discente por outros métodos, tradicionais ou não, ou como forma *complementar e aditiva* de avaliação.

Em qualquer destas formações, a atividade deve ser organizada, preferencialmente, em turmas pequenas<sup>4</sup> e dividindo-as em subgrupos de discentes numericamente pensados para que nenhum participante deixe de ter função ativa na produção escrita e/ou nas fases orais.

Por sua vez, o docente não assume funções expositivas ou de avaliação direta do desempenho – ao menos, nas fases orais. Nestas, a riqueza da atividade também se exprime pela diversidade de avaliadores imparciais, preferencialmente, especialistas no segmento jurídico abordado e externos à disciplina ou à própria instituição educacional, que ouvem, formulam questões, atribuem pontos e dão o retorno do desempenho individual de cada discente orador/participante.

Todavia, isto não significa em nada que se anula ou reduz a posição do docente no processo de transmissão do conhecimento nas competições de *moot court*. Seu papel apenas se altera: de alguém que ativa e exaustivamente transmite o conhecimento de maneira uniforme a uma massa de estudantes peculiares, para a posição de quem orienta o pensamento com o objetivo de coordenar indivíduos que construirão, sob a sua própria forma, o conhecimento.

Ao aplicar este método, o docente deve deixar a função exclusivamente expositiva para uma de mentoria, de alguém que fornece fontes, propõe à análise e saneia questões, aprofunda e promove as conexões entre os temas, em cada grupo de competidores.

---

<sup>4</sup> Esta expressão é propositalmente vaga, haja vista que não se tem dados detalhados o bastante para afirmar um número absoluto, limite, a partir do qual a inclusão de novos discentes refletiria negativamente nos resultados da atividade. Entretanto, pela experiência que os autores têm na organização de competições desta natureza, com a escusa do leitor, pode-se afirmar que a organização de rodadas com grupos de mais do que 30 estudantes por vez implica ou um número inviável de rodadas ou diluição da participação ativa dos discentes.

Também não significa que o docente alienará às bancas julgadoras a sua atribuição de avaliação dos seus orientandos. Os examinadores externos mais lhe servirão de auxiliares pedagógicos na atribuição equitativa dos pontos e na identificação dos pontos que ainda merecem atenção pelos participantes. Além de ser admissível a participação do docente como avaliador da produção escrita, ainda lhe incumbirá a moderação de eventuais disparidades entre a avaliação dos examinadores convocados e o efetivo desempenho dos participantes.

## CONCLUSÃO

Tem-se que as competições de *moot court* são atividades acadêmicas autônomas, mas que podem ser integradas como método de aprendizagem ao currículo de cursos de graduação em Direito no Brasil, concretizando a norma programática constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, uma vez que esses três segmentos são nelas contemplados.

Ademais, justamente por realizarem o tripé universitário de forma conjunta, as competições de *moot court* proporcionam uma experiência singular na academia, culminando, a um só tempo, no aprofundamento qualitativo do conhecimento jurídico e no desenvolvimento de habilidades práticas forenses pelos estudantes.

Não por outra razão é que, como visto, universidades estrangeiras renomadas, para além de incentivarem a participação de seus estudantes em competições intercolégias, realizam suas próprias competições intramuros, com atuação de seu corpo docente na instrução dos participantes e oferecimento de benesses acadêmicas a esses.

Não só por isso, mas também diante dos benefícios comparativos dessa atividade demonstrados pelas pesquisas empíricas e pela experiência, é que se propõe, conforme delineado acima, as competições de *moot court* como um método de educação adequado à realidade jurídica-acadêmica brasileira, capaz, ainda, de superar a reconhecida crise do ensino jurídico brasileiro, sob a ótica da qual se justifica o presente trabalho.

Quer seja como atividade extensionista, quer seja inclusa no currículo educacional, ressalvada a voluntariedade da sua participação, o método ora proposto tem o potencial para engajar estudantes brasileiros, trazendo-lhes os benefícios acima discutidos, e, por consequência, a melhoria do serviço futuramente prestado por esses à sociedade, no âmbito público ou privado.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ANDES - Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior. **Proposta do ANDES-SN para a Universidade Brasileira**. n° 2, 3ª ed. atual. e rev. Brasília/DF, 2003.

BERKELEY LAW. **2019 McBaine Competition Rules**. Berkely, 2019. Disponível em: <<https://www.law.berkeley.edu/wp-content/uploads/2018/12/2019-MCBAIN-COMPETITION-RULES.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

CÉSAR, Sandro Bimbato. **A indissociabilidade ensino, pesquisa, extensão e a gestão do conhecimento**: estudo em universidade brasileira. Dissertação (Mestrado) – Universidade FUMEC, Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento, 2013.

COLUMBIA LAW SCHOOL. **Harlan Fiske Stone Competition 2019-2020 Rules**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: <<http://stonemootcourtcls.blogspot.com/p/2017-2018-competition-rules-section-1.html>>. Acesso em: 28. Nov. 2019.

COLUMBIA LAW SCHOOL. **Moot Court Programs**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: <[https://www.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/clinics/moot\\_court\\_handbook\\_2019-2020\\_0.pdf](https://www.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/clinics/moot_court_handbook_2019-2020_0.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2019.

DICKERSON, Darby. **In Re Moot Court**. Stetson Law Review, Gulport, v. 29, n. 4.

HARLEN, W.; GARDNER, J. **Assessment to support learning**. In: GARDNER, J. et al. (Orgs.). Developing teacher assessment. London: McGraw-Hill Education, 2010.

HIGGINS, Noelle; DALY, Yvonne Marie, **The Place and Efficacy of Simulations in Legal Education: A Preliminary Examination**. All Ireland Journal of Teaching and Learning in Higher Education, v.2, n.2.

KAMMERER, E. **Undergraduate Moot Court: Student Expectations and Perspectives**. Political Science & Politics, v. 51, n. 1.

KEYES, Mary E; WHINCOP, Michael J.. **The Moot Reconceived: Some Theory and Evidence on Legal Skills**. Legal Education Review, Robina, v. 8, n. 1.

LYNCH, Andrew. **Why do we moot?** Exploring the Role of Mooting in Legal Education. Legal Education Review, Robina, v. 7, n. 1.

MACFARLANE, Alan. **The making of the modern world: visions from the West and East**. Hampshire: Palgrave, 2002.

MOITA, F.M.G.S.C., ANDRADE, F.C.B. **A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: o caso do estágio de docência na pós-graduação**. Revista Olhar de Professor, Ponta Grossa, v. 8, a. 2, p. 77-92, 2005.

NEW YORK UNIVERSITY. J.D. **Academic Regulations and Requirements Guide**. Nova Iorque, 2018. Disponível em: <[http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload\\_documents/2018-2019%20JD%20Students%20Academic%20Regulations%20and%20Requirements%20Guide.pdf](http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload_documents/2018-2019%20JD%20Students%20Academic%20Regulations%20and%20Requirements%20Guide.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2019.

NEW YORK UNIVERSITY. J.D. **Marden**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: <<https://www.nyumootcourt.org/marden/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

RACHID, Mohamed; KNERR, Charles R. **Brief History of Moot Court: Britain and U.S.** In: Annual Meeting of the Southwestern Political Science Association, 2000, Gavelston, TX.

SANTOS, Leonor. **A articulação entre a avaliação somativa e a formativa, na prática pedagógica: uma impossibilidade ou um desafio?** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 24, n. 92, 2016.

TAUCHEN, Gionara. **O princípio da indissociabilidade universitária: um olhar transdisciplinar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2009.

UNIVERSITY OF CHICAGO. **Hinton Moot Court Competition**. Chicago, 2019. Disponível em: <<https://www.law.uchicago.edu/students/handbook/academicmatters/mootcourt>> Acesso em: 28 nov. 2019. Acesso em: 28 nov. 2019.

UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA. **Edwin R. Keedy Cup Competition**. Filadélfia, 2019. Disponível em: <<https://www.law.upenn.edu/academics/advocacycompetitions/edwin-r-keedy-cup.php>>. Acesso em: 28 nov. 2019.



UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA. **Keedy Cup Preliminaries Spring 2019 LAW 813-001**. Filadélfia, 2019. Disponível em: <<https://goat.law.upenn.edu/cf/coursefinder/course-details/?course=keedy-cup-preliminaries&sec=LAW%20813001&term=2019A&page=1>>.